

RESOLUÇÃO 02/2023

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece procedimentos para defesas de Dissertação

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para as defesas de Dissertação de Mestrado, conforme previsto nas atribuições deste Colegiado, no Artigo 71º do Regulamento do Programa, e com vistas à padronização desses procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º – Para se submeter à defesa pública da Dissertação, o estudante deve ter:

- a) publicado ou ter recebido o aceite para publicação de pelo menos um trabalho em anais de evento, do tipo resumo expandido ou artigo completo, ou em periódico classificado dentro dos seis primeiros maiores níveis, aqui denominados *N1, N2, N3, N4, N5*, e *N6*, segundo o índice Qualis/CAPES/Engenharias I, válido na data de submissão do artigo, com coautoria do orientador;
- b) enviado, adicionalmente, um trabalho completo para ser publicado em periódico classificado como *N1, N2, N3* e *N4*, segundo o índice Qualis CAPES/Engenharias I, válido na data de submissão do artigo, com coautoria do orientador.

Parágrafo Único: Trabalhos de autoria conjunta de mais de um estudante do PROPEEs serão computados proporcionalmente ao número de estudantes coautores ou integralmente apenas para um dos estudantes, conforme decisão dos autores.

Art. 2º – O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho, após a qual seguir-se-á a arguição oral.

Art. 3º – O tempo máximo concedido a cada examinador para a arguição do candidato será de 40 (quarenta) minutos.

Art. 4º – Após a defesa, a Comissão Examinadora reunir-se-á para o julgamento final do trabalho, quando cada examinador deverá redigir seu parecer em formulário apropriado, com todas as considerações e sugestões que julgar pertinentes. Em seguida será redigida a ata da sessão de defesa, que deve mencionar os pareceres dos examinadores e o membro responsável pela verificação do cumprimento das correções e ou alterações sugeridas, se necessárias. A juízo da Comissão Examinadora, pode ser designado mais de um membro para a verificação das correções.

Art. 5º – Após a reunião da Comissão Examinadora, na continuidade da sessão pública de defesa, o presidente desta convidará cada examinador a proceder a leitura do respectivo parecer. Em seguida o presidente lerá o seu parecer e divulgará o resultado final da defesa, encerrando a sessão.

Art. 6º – Pode participar da sessão um convidado especial, que terá um tempo de 40 (quarenta) minutos para arguição do candidato. Esse convidado exercerá suas atividades em



conjunto com a Comissão Examinadora e poderá, ao final, expor suas considerações sobre o trabalho, porém, não terá direito a deliberar sobre a aprovação do candidato.

Art. 7º - O convidado especial citado no **Art. 6º** deve ser um profissional de reconhecida capacidade no tema do trabalho a ser apresentado, e que possa trazer contribuições importantes para a avaliação do candidato.

Art. 8º - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

Art.9º - Esta Resolução substitui a Resolução 03/2017 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

Prof. Felício Bruzzi Barros
Coordenador do Programa de Pós-graduação em
Engenharia de Estruturas da UFMG